



**PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010**  
(Do Sr. Emiliano José)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

**Meta 20:** “Atingir, na aplicação de recursos públicos na educação básica 4,5% e na educação superior 1,5% do PIB até 2013; 6% na educação básica e 2% na superior em 2016; e 7% na educação básica e 3% na superior até 2019, somando esforços de maior arrecadação de tributos e maior percentual de impostos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino em todas as esferas federativas, bem como vinculação de receitas de royalties, de contribuições sociais e de dividendos do Fundo Social do Pré-Sal à educação, de forma a que, no fim da década as responsabilidades da União, do conjunto de Estados e do conjunto dos Municípios em relação aos gastos globais com a educação pública se aproximem, respectivamente, de 30%, 40% e 30% dos encargos no País”.

**JUSTIFICATIVA**

A Conae estipulou que a meta de investimento de recursos públicos em educação, no PNE, seria 10%. A proposta do Governo Dilma é alcançar 7%, em quatro anos. A emenda, além de calibrar esta progressividade (até 2019, o que permite revisão para baixo, a partir daí), cria três descritores: o da distinção entre gastos na educação básica e superior; o da discriminação dos investimentos da União, do conjunto dos Estados e do conjunto dos Municípios; e o das fontes de financiamento, que possibilitarão o salto de 5% para 10% em oito anos. Na prática, as estratégias mais importantes serão o aumento de arrecadação (redução de isenções e sonegação) e o aumento do valor da complementação da União ao Fundeb, de 10% para 20%.

Sala de Reunião, em 11 de maio de 2011.

**Emiliano José**  
**Deputado Federal - PT/BA**